

MPV 627/13



CONGRESSO NACIONAL

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória n. 627, de 2013			
Autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO – PTB/PE			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o §6º no art. 12 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 12:

§6º: No caso de operações de permuta envolvendo ativo ou passivo que trata o caput deste artigo, o ganho decorrente da avaliação com base no valor justo poderá ser computado na determinação do lucro real na medida da realização do ativo ou passivo recebido na permuta, de acordo com as hipóteses previstas nos §§ 1º a 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do § 6º visa estender o tratamento tributário de que trata o art. 27 do Decreto-Lei nº 1.598/77, na forma dada pelo art. 2º desta Medida Provisória, para operações de permuta envolvendo ativos de qualquer natureza, tornando assim uniforme o tratamento tributário dado a este instituto jurídico.

Subscritas em 14/11/2013 às 11h50
Recebido em 14/11/2013 às 11h50
Thiago Castro, Mat. 229754

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de novembro de 2013.